



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 376/2011 DE 06 DE ABRIL DE 2011.

**REVISA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPABA – CE, Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaipaba aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Itaipaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 37, X e 39, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal passa a valer R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do município de Itaipaba, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 37, X e 39, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal passa a valer R\$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º deste Projeto de Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Em licença para tratamento de problemas de saúde, o Prefeito receberá, integralmente, o seu subsídio.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem, se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, receberão o subsídio previsto neste Projeto de Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Este Projeto de Lei terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2010.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaipava, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de Abril de 2011.


Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal